

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TRATAMENTO CONTÁBIL DO ARRENDAMENTO MERCANTIL EM
EMPRESAS DO SETOR AÉREO BRASILEIRO**

PAULO RAVARA

Trabalho de conclusão apresentado ao diretório de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Ms. Ana Tércia Lopes Rodrigues

**Porto Alegre
2010**

TRATAMENTO CONTÁBIL DO ARRENDAMENTO MERCANTIL EM EMPRESAS DO SETOR AÉREO BRASILEIRO

Paulo Ravara*

RESUMO

O tratamento contábil do arrendamento mercantil no Brasil sempre foi objeto de muitas controvérsias. Isso porque sempre houve no país uma contradição entre aspectos legais, que regulamentavam essas operações, e os pronunciamentos técnicos emitidos por entidades de classe contábil, que por sua vez privilegiavam a evidenciação da essência econômica desse tipo de operação. Na tentativa de aumentar a transparência e confiabilidade das informações contábeis foram promovidas alterações significativas na Lei 6.404/76 com vistas à harmonização das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade. Sendo assim, este trabalho tem o objetivo de verificar o impacto causado nas demonstrações contábeis de empresas do setor aéreo brasileiro decorrente do novo tratamento contábil dado ao arrendamento mercantil em consonância com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). A revisão da literatura e a análise comparativa da aplicação das normas internacionais de contabilidade com as normas adotadas pelo Brasil até o final de 2007 foram usadas para mostrar as principais características das variáveis estudadas. Os resultados da pesquisa apontam que a observância dessas normas tende a refletir a situação patrimonial, econômica e financeira de uma empresa com maior fidedignidade. Contudo, segundo alguns autores, usuários dessas informações podem ser prejudicados ao encontrarem bens no ativo que não são capazes de saldar dívidas no caso de falência.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil. Pronunciamentos Técnicos. Essência Econômica. Normas Internacionais de Contabilidade.

* Formando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (paulinhu_u@yahoo.com.br).

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da globalização e a conseqüente internacionalização dos mercados financeiros a atenção voltada às Demonstrações Financeiras de empresas globais aumentou. Na tentativa de captação de recursos junto a investidores e credores as empresas preocupam-se em refletir em seus demonstrativos financeiros uma posição “saudável”, que demonstre um baixo grau de endividamento, boa capacidade de honrar compromissos de curto prazo, resultados positivos, etc.

Uma das formas pelas quais as empresas conseguiam amenizar o impacto contábil proveniente da aquisição de ativos está relacionada ao financiamento dos mesmos através do arrendamento mercantil. De forma geral as empresas conseguiam adquirir bens que não precisavam ser reconhecidos no Balanço Patrimonial, uma vez que essa aquisição recebia tratamento semelhante ao aluguel de um bem, ainda que na maioria dos casos, representasse efetivamente a intenção de compra, exercida no final do contrato por um valor residual significativamente abaixo do valor de mercado.

Dessa maneira, essas operações de arrendamento mercantil contribuía com a diminuição do grau de endividamento de uma entidade e possibilitavam às empresas postergar o reconhecimento da despesa, melhorando, portanto, a apresentação da sua posição patrimonial, que por sua vez permitia a obtenção de outros financiamentos a custos e taxas menores.

O tratamento contábil do arrendamento mercantil tem provocado muitas discussões em diversos países nos últimos anos, principalmente devido à falta de uniformidade quanto ao seu reconhecimento, impossibilitando, dessa forma, a comparabilidade eficaz de Demonstrações Financeiras de empresas submetidas às legislações específicas de determinados países.

Com a finalidade de proporcionar uma maior transparência e credibilidade para os usuários das Demonstrações Contábeis, autoridades reguladoras da profissão contábil no mundo aumentaram as exigências quanto ao nível de divulgação de informações referente a financiamentos dessa natureza. De forma geral defende-se a qualidade da informação, ou seja, a essência econômica da operação deve se sobrepor à sua forma ditada em preceitos legais.

A prevalência da essência sobre a forma, para Iudícibus (apud LOSS, 2001, P. 8) é tão importante para a contabilidade que:

Talvez devesse ser um Postulado ou um “Pré-requisito” ao corpo teórico da contabilidade. Na prática, a contabilidade, em situações discrepantes, deverá privilegiar a divulgação do fato observando os seus aspectos econômicos e não a forma jurídica.

No Brasil alterações na legislação societária com a finalidade de possibilitar a harmonização das normas contábeis aos padrões internacionais conferiram poder ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para emissão de pronunciamentos que possibilitam tal harmonização. O tratamento contábil adequado a diferentes modalidades de arrendamento mercantil está apresentado no pronunciamento técnico (CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil), e será discutido em conjunto com outros pronunciamentos que implicaram o enquadramento de empresas brasileiras a esses novos padrões.

O objetivo deste trabalho é demonstrar o impacto nas Demonstrações Financeiras de empresas do setor aéreo brasileiro decorrente da observância do novo tratamento contábil imposto pela atual legislação. Para que se atinja tal objetivo, este trabalho pretende expor o estado da arte atual do tema, as diferentes modalidades de arrendamento mercantil e o ambiente regulatório no Brasil; com a finalidade de evidenciar o contexto no qual o tema se encaixa.

1.1 A problemática

Como as mudanças recentes nos métodos de evidenciação contábil acerca do arrendamento mercantil impactaram nas demonstrações financeiras de empresas do setor aéreo brasileiro?

1.2 Objetivo

Verificar o impacto causado nas demonstrações financeiras de empresas do setor aéreo brasileiro decorrente do novo tratamento contábil dado ao arrendamento mercantil.

1.3 Justificativa

O arrendamento mercantil é um instrumento muito utilizado no Brasil para a aquisição de bens a prazo. De acordo com dados levantados pela Associação Brasileira de Empresas de Leasing (ABEL), o número de contratos realizados por leasing aumentou em 390% de 31 de Dezembro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, alcançando um total de pouco mais de quatro milhões de contratos firmados. Enquanto isso, o volume financeiro movimentado, atrelado a esses contratos, aumentou praticamente na mesma proporção do número de contratos, atingindo pouco mais de cem milhões de reais em 31 de Dezembro de 2008.

Dessa forma o leasing tem se mostrado como uma excelente opção para aquisição de bens, quando comparado a outras formas. Esse crescimento deveu-se a diversos fatores, como por exemplo, a atratividade de suas taxas de juros e a possibilidade de não reconhecimento de uma dívida no Balanço Patrimonial, ocupando, portanto, um papel de destaque na economia brasileira.

O principal objetivo deste trabalho, conforme já mencionado, é demonstrar o impacto causado nas demonstrações financeiras de empresas do setor aéreo brasileiro decorrente do novo tratamento contábil dado ao arrendamento mercantil.

De forma geral, muitas empresas que utilizavam o arrendamento mercantil para financiar seus ativos, conseguiam expor em seus demonstrativos financeiros um grau de endividamento relativamente baixo, quando da aquisição dos mesmos. Isso porque nessa modalidade não era necessário o reconhecimento da obrigação assumida no passivo. Os bens adquiridos eram tratados como aluguel, mesmo que na maioria das vezes fossem destinados à compra efetiva do bem por um valor residual insignificante.

Na tentativa de aumentar a transparência e confiabilidade das demonstrações contábeis foram promovidas alterações significativas na lei das sociedades por ações pela Lei nº 11.638/07 alterada, posteriormente, pela Medida Provisória (MP) nº 449/08, convertida, por sua vez, na Lei nº 11.941/09, para possibilitar o processo de harmonização das normas contábeis adotadas no Brasil com os Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) emitidos pelo IASB.

O setor aéreo será o foco deste trabalho, por ser esse um dos setores que mais se utilizam de operações de leasing. De acordo com Marco Antonio Bologna, presidente da TAM Linhas Aéreas S.A., o leasing é a forma mais vantajosa para a aquisição de aeronaves e peças correspondentes, devido aos seus elevados preços.

Representando o setor aéreo foram consideradas duas empresas de grande porte, TAM Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., ambas com ações na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA) e na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE). A escolha dessas empresas deveu-se também à disponibilidade de informações publicadas no mercado e a grande quantidade de usuários interessados nessas informações, justificando, portanto, a realização e relevância deste trabalho.

1.4 Método

Neste trabalho será utilizado o método comparativo em uma pesquisa de natureza descritiva. Para verificação do impacto do novo tratamento contábil dado ao arrendamento mercantil nas Demonstrações Financeiras, serão dispostas o conjunto dessas demonstrações de duas empresas representantes do setor aéreo brasileiro: TAM Linhas Aéreas S.A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Essas Demonstrações serão comparadas através de indicadores econômicos e financeiros não somente para demonstrar a situação patrimonial dessas empresas anterior e posteriormente ao período de observância à legislação atual, mas também para demonstrar diferenças e similitudes de duas grandes empresas de um mesmo setor.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo, conforme mencionado acima. De acordo com Beuren et al. (2006), as pesquisas descritivas descrevem as características de uma população, fenômeno ou amostra a partir da coleta de

dados. A coleta de dados será realizada a partir do conjunto das Demonstrações Contábeis emitidas por empresas do setor aéreo brasileiro e tomará por base não somente o referencial teórico no que diz respeito ao tratamento contábil do arrendamento mercantil, mas também a mudança no conjunto de legislações e normas aos quais estão submetidas, a fim de descrever o impacto contábil observado nessas Demonstrações Financeiras.

Quanto aos procedimentos, refere-se não somente a uma pesquisa bibliográfica, obrigatória em contabilidade, mas também a uma pesquisa documental. Juntos eles demonstram a maneira pela qual ocorre a captação de dados da pesquisa. As pesquisas bibliográficas são utilizadas como subsídio para sustentação e fundamentação teórica prévia à elaboração dos trabalhos através de consultas em obras publicadas, enquanto a pesquisa documental se utiliza de legislações, resoluções, normativos, pronunciamentos e princípios contábeis aos quais as entidades estudadas estão submetidas, bem como as Demonstrações Contábeis dessas empresas tomadas em conjunto. Dessa maneira, cabe ao pesquisador analisar e interpretar estes documentos que estão na sua forma original e, por conseguinte, não receberam um tratamento específico como as obras bibliográficas (BEUREN et al., 2006).

Quanto à abordagem do problema, é uma pesquisa qualitativa, pois não é baseada puramente em números. A abordagem qualitativa é muito mais aprofundada que a quantitativa, pois proporciona o conhecimento da natureza e complexidade de fenômenos sociais, dos quais a Contabilidade faz parte. Dessa forma, buscar-se-á, nos referenciais teóricos mencionados, a fundamentação para elaboração do trabalho.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Definição de arrendamento mercantil

De acordo com Santos, Raimundini e Souza (2007, p. 74-75),

[...] arrendamento mercantil é uma operação na qual uma pessoa jurídica (arrendatária), necessitando de um determinado bem para uso próprio, transaciona com uma empresa de arrendamento mercantil (arrendadora), que adquire esse bem, para arrendá-lo à interessada mediante pagamentos periódicos, denominados contraprestações.

Uma peculiaridade deste tipo de contrato reside no fato de ser, o arrendamento mercantil, uma locação com a possibilidade de o locatário exercer a opção de compra do bem arrendado ao término do contrato (SAMANEZ apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007).

Pereira (1999) salienta que as operações de arrendamento mercantil aproximam-se das de um financiamento que utiliza um bem como garantia, sendo este amortizado na medida em que são pagas as parcelas referentes às contraprestações devidas (acrescidas do valor residual ao se optar pela compra) em favor do arrendador. Todavia, acrescenta que o *leasing* possui natureza jurídica própria, diferenciando-se; portanto, de operações de aluguel e financiamento. No entanto, o arrendamento representa uma combinação de ambas as operações que se assemelharão de acordo com a opção tomada pela arrendatária findo o contrato, seja pela compra do bem, devolução, ou ainda, pela renovação do contrato.

No Brasil as operações de arrendamento mercantil são disciplinadas pela Lei 6.099/74, com as respectivas alterações estabelecidas pela Lei 7.132/83. Já a exploração da atividade de arrendamento mercantil é controlada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) de acordo com normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Conforme o parágrafo único, do artigo 1, da Lei 6.099/74:

Considera-se arrendamento mercantil a operação realizada entre pessoas jurídicas, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos a terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.

Posteriormente, a Lei 7.132/83 estendeu às pessoas físicas o direito de participar das operações de arrendamento mercantil na qualidade de arrendatária.

2.2 Leasing no setor aéreo

De acordo com a ABEL (2010), o leasing é um dos principais fatores de estímulo ao crescimento do setor aéreo. Ademais, acresce que “especialmente para as novas empresas do mercado de aviação, o leasing é a forma rentável e adequada para viabilizar a constituição da frota, sem onerar o capital de giro das empresas” (ABEL, 2010, p. 5).

2.2.1 Breve histórico

As operações de arrendamento mercantil desenvolveram-se, conforme sua concepção contemporânea, a partir da II Guerra Mundial, embora haja evidências históricas da sua existência desde a Antiguidade (FARAH, 2007).

Após o término da Grande Guerra, centenas de aeronaves militares foram remanejadas para criação de serviços de transporte aéreo (PEREIRA, 1987). O crescimento do setor contou com a ajuda dos serviços de financiamento (*leasing*) aeronáutico, que viabilizaram a aquisição de muitas aeronaves (comerciais) outrora compradas apenas para área militar devido seus altos custos (FARAH, 2007).

Conforme Farah (2007, p. 13):

Sem sombra de dúvida, o desenvolvimento das linhas aéreas no mundo está ligado às empresas de financiamento, realidade que tem obrigados os fabricantes de aviões à constante atualização de seus projetos tecnológicos, para modernizar aeronaves e motores neste competitivo mercado da indústria aeronáutica. Aliás, [...] na atividade de transportes aéreos os custos operacionais são importantíssimos para determinar a viabilidade econômica na prestação deste tipo de serviços.

Até 2007, mais de dez mil aeronaves já operavam no mundo por meio de contratos de *leasing* (FARAH, 2007).

2.2.2 Dinâmica e funcionamento do leasing de aeronaves

Na indústria aeronáutica internacional, assim como na maioria dos contratos de financiamento, o termo “*leasing*” é o mais utilizado, independentemente do idioma contratado, a fim de evitar discrepâncias semânticas para o referido instituto. Da mesma forma, o arrendador recebe a denominação de *lessor*, enquanto a arrendatária de *lessee* (FARAH, 2007).

Consoante Farah (2007), o leasing de aeronaves está invariavelmente ligado à idéia de financiamento, tanto na modalidade de leasing financeiro quanto na de leasing operacional, uma vez que na indústria aeronáutica a fabricação se dá por encomenda, de modo que cada aeronave seja construída consoante especificações técnicas que atendam o perfil operacional das *lesses*.

Conforme exposição de Farah (2007), no momento da encomenda da aeronave pela empresa aérea há a assinatura do contrato de compra e venda com o fabricante. O contrato comporta em anexo, normalmente, um contrato de financiamento, que pode ser baseado em operações de arrendamento mercantil financeiro ou operacional. Esse contrato de financiamento é efetivado na data de entrega da aeronave para a empresa aérea, concomitante à cessão do contrato de compra e venda em favor do arrendador, que por sua vez, torna-se proprietário da aeronave até o exercício da opção de compra pela arrendatária, no caso do arrendamento mercantil financeiro.

2.3 Modalidades do arrendamento mercantil

Apesar de não definida expressamente em lei, no Brasil, a Resolução 2.309/96 do BACEN, com alterações introduzidas pela Resolução 2.465/98, já distinguia as duas modalidades do contrato de arrendamento mercantil: arrendamento mercantil operacional e arrendamento mercantil financeiro. Essa classificação é a mesma do *International Accounting Standards* (IAS) 17 divulgada pelo IASB, que por sua vez, serviu de base para elaboração do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil – aprovado pela Deliberação CVM 554/08.

2.3.1 Arrendamento mercantil operacional

O arrendamento mercantil operacional, também conhecido como *renting*, nasceu do envolvimento entre locador (proprietário) e locatário cujas transações privilegiavam as condições de locação do bem (PEREIRA, 1999).

Segundo Semanez, Lima e Agustini (apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007, p.75),

Arrendamento operacional, normalmente, é um acordo contratual em que o arrendatário concorda em fazer pagamentos periódicos ao arrendador durante, no máximo, cinco anos, pelos serviços de um ativo. Nesse caso, em geral, os bens arrendados têm vida útil superior ao prazo do contrato. Entretanto, eles se tornariam menos eficientes e tecnologicamente obsoletos se fossem arrendados por um período mais longo.

Definia-se arrendamento mercantil operacional, conforme Lima, Agustini e a Resolução do BACEN 2.465/98 (apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007, p.75), nos casos em que:

- a) O valor presente do total de pagamentos exigido sobre os termos do contrato, não ultrapasse 90% do custo do bem arrendado, de forma que a arrendadora não recupere o custo integral do bem;
- b) O prazo mínimo do arrendamento seja de 90 dias, enquanto o máximo não pode ultrapassar 75% da vida útil econômica do bem;
- c) As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária, conforme estipulado em contrato;
- d) O preço para o exercício da opção de compra do bem seja o valor de mercado do mesmo;
- e) Haja a possibilidade de cancelamento do contrato, por parte do arrendatário, antes da data de vencimento, momento em que se dá a devolução do bem. Nesse caso a arrendadora pode arcar com o risco de obsolescência do bem;
- f) Não haja previsão de pagamento do valor residual garantido.

A classificação estabelecida pelo CPC 06 leva em consideração a essência econômica da transação em detrimento da forma contratual. Desse modo, a distinção entre arrendamento mercantil operacional e arrendamento mercantil financeiro está baseada “na

extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário” (CPC 06, 2008, p. 7). Assim, de acordo com o CPC 06 (2008, p.7) “um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade”.

Para efeitos deste dispositivo, consideram-se riscos “as possibilidades de perda devido à capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica e de variações no retorno em função de alterações nas condições econômicas” (CPC 06, 2008, p.7). “Os benefícios podem ser representados pela expectativa de funcionamento lucrativo durante a vida econômica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização do valor residual” (CPC 06, 2008, p.7).

Uma característica peculiar desta modalidade diz respeito à possibilidade de o próprio fabricante do bem se tornar o próprio arrendador, não necessitando; portanto, de intermediação financeira, seja por uma sociedade de *leasing* ou instituição financeira autorizada (PEREIRA, 1999).

No Brasil o arrendamento mercantil operacional não se consolidou no mercado de forma plena como em outros países. No entanto, conforme a ABEL (2010), essa é uma alternativa bastante promissora, principalmente para empresas do setor aéreo brasileiro.

Segundo Farah (2007),

O leasing operacional surgiu como alternativa para aquisição de aeronaves usadas e, normalmente, ocorria entre as próprias empresas aéreas, de modo que aeronaves pouco utilizadas eram alienadas para empresas menores e sem recursos para adquirir aviões e/ou motores diretamente dos fabricantes.

Com o passar do tempo empresas financiadoras de aeronaves foram tomando conta dessas operações, que na verdade, não divergem muito daquelas constituídas para outras espécies de bens (FARAH, 2007).

A principal questão envolvida no arrendamento mercantil operacional de aeronaves, que, daí sim, difere sobremaneira daquelas operacionalizadas com outros tipos de bens, está relacionada com os valores elevados das aeronaves que obrigam arrendadoras a buscarem outras formas de obtenção de recursos para suportarem a compra e o período de arrendamento. Além disso, a arrendadora incorre no risco de manter um bem sem destinação de uso após a devolução por parte da arrendatária, que o utiliza por um curto espaço de tempo nessa modalidade (com a finalidade de atendimento de ciclos de demanda), fator que contribui para o aumento do valor das prestações, que por sua vez são

estabelecidas de acordo com as condições do mercado e não com o valor da aeronave (FARAH, 2007).

2.3.2 Arrendamento mercantil financeiro

Raimundini, Santos, e Souza (2007, p. 75) definem arrendamento mercantil financeiro como “uma forma de financiamento para aquisição de bens de capital”.

Para Pereira (1999), esta operação é semelhante com a de um empréstimo no qual o bem arrendado funcione como uma garantia, sendo amortizado durante um período correspondente à própria vida útil do bem.

A Resolução do BACEN 2.309/96, juntamente com Lima e Agustini (apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007, p.75), classificam as operações de *leasing* em arrendamento mercantil financeiro nos casos em que:

- a) As prestações pagas pela arrendatária sejam suficientes não só para amortizar o custo integral do ativo, mas também suficiente para que a arrendadora, adicionalmente, obtenha um retorno sobre o capital investido;
- b) O prazo mínimo de arrendamento seja de dois anos para bens de vida útil de até cinco anos, e de três anos para bens com vida útil maior;
- c) As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem, sejam de responsabilidade da arrendatária;
- d) Haja a possibilidade de renovação do contrato, quando do vencimento do mesmo;
- e) Não seja previsto, geralmente, o cancelamento do contrato, obrigando; portanto, à arrendatária o pagamento de todas as prestações previstas;
- f) A opção de compra seja pelo valor residual garantido, no entanto, nada impede que as partes pactuem, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

Já o Pronunciamento Técnico CPC 06 (CPC 06, 2008, p.7), classifica em arrendamento mercantil financeiro as transações de arrendamento mercantil em que há a transferência substancial de todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem à

arrendatária, sendo; portanto, justamente o contrário da definição de arrendamento mercantil operacional.

Ademais, o CPC 06 (CPC 06, 2008, p.7-8) trouxe alguns conceitos novos em relação à Resolução 2.309/96 do BACEN, estabelecendo indicadores que fariam com que uma operação de arrendamento mercantil fosse classificada como arrendamento mercantil financeiro:

- a) Há transferência da propriedade do ativo ao arrendatário findo o prazo de arrendamento mercantil;
- b) O preço a ser pago pela compra do ativo, na data em que a opção de compra se torne exercível, seja suficientemente abaixo do valor justo do bem, considerando que no início do arrendamento seja razoavelmente certo que essa opção seja exercida;
- c) O prazo do arrendamento mercantil corresponde à maior parte da vida econômica do ativo;
- d) No início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos totaliza pelo menos substancialmente o valor justo integral do ativo arrendado;
- e) Os ativos arrendados são de natureza específica para uso do arrendatário;
- f) As perdas do arrendador associadas ao cancelamento do contrato por parte do arrendatário, devem ser suportadas pelo arrendatário; e
- g) Os ganhos ou perdas atribuídos à flutuação no valor justo do valor residual dos ativos arrendados são atribuídos ao arrendatário.

Contudo, a classificação do arrendamento mercantil, conforme os indicadores acima, não dispensa a verificação da transferência de riscos e benefícios inerentes à propriedade, pois estes prevalecem quando confrontados com quaisquer indicadores (CPC 06, 2008, p.8).

No *leasing* financeiro, diferentemente do *leasing* operacional, o *lessor* busca o retorno pelo capital investido em operações com uma única *lessee*, adquirindo aeronaves de acordo com especificações técnicas desta. Nessa modalidade de arrendamento a assunção da maior parte dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem cabe à *lessee* (FARAH, 2007).

Conforme Farah (2007), os prazos, no *leasing* financeiro, são bem maiores do que no operacional e as taxas (incluído o valor residual garantido), por sua vez, são bem menores, pois “o *lessor* assume menos risco em relação ao inadimplemento”, uma vez que o não cumprimento do pagamento das prestações exige altas penalidades para as companhias aéreas, não sendo economicamente viável essa opção. No entanto, no arrendamento mercantil financeiro, o *lessor* deve avaliar com cuidado a condição de solvência da *lessee*, a fim de se certificar que receberá o retorno sobre o capital investido, durante o período de arrendamento, para uso de apenas uma única empresa aérea (FARAH, 2007).

Dessa maneira, segundo Farah (2007, p. 68), “no financeiro há maior preocupação com a capacidade de crédito do *lessee* [...] e no operacional, em relação ao gerenciamento do ativo (aeronave)”.

2.3.3 Transação de venda e lease back

Segundo Zdanowicz (1985, p. 97-98), “o *lease-back* ocorre quando a empresa vende um bem econômico para uma instituição financeira [...] para obter recursos financeiros na forma de capital de giro e continuar suas atividades operacionais, e simultaneamente o arrenda de volta”.

Desse modo, a própria empresa arrendatária torna-se fornecedora (vendedora) do bem para a arrendadora (compradora). Simultaneamente, de posse da propriedade do ativo, a arrendadora arrenda o bem para arrendatária na forma de *leasing* (PEREIRA, 1999).

Para Pereira (1999) o que torna vantajoso esse tipo de operação é o fato da possibilidade de conversão do ativo imobilizado da empresa em dinheiro, que pode ser utilizado em outras aplicações/investimentos; da dedução das parcelas referente ao arrendamento mercantil para fins de imposto de renda; e a continuação da utilização pela posse do bem arrendado, que voltará a ser propriedade da empresa ao término do contrato.

2.4 Vantagens e desvantagens do arrendamento mercantil

As vantagens e desvantagens da utilização de operações de arrendamento mercantil podem servir de base para análise de alternativas de financiamento disponíveis para as arrendatárias, funcionando, dessa maneira, como um instrumento diferencial de estratégia competitiva (PEREIRA, 1999).

2.4.1 Vantagens

As vantagens da utilização das operações de arrendamento mercantil podem ser descritas a seguir conforme Pereira (1999), Lima, Agustini e Samanez (apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007):

- a) Melhores condições de preço na aquisição do bem ao término do contrato, uma vez que instituições financeiras, geralmente, mantêm recursos disponíveis a qualquer tempo e podem pagar à vista os fornecedores, obtendo, assim, descontos especiais;
- b) O arrendatário pode deduzir o total das prestações como despesa operacional para fins de imposto de renda;
- c) Vantagem competitiva para a arrendatária, visto que ela não precisará desembolsar um valor inicial (entrada) para aquisição do bem (o arrendamento proporciona 100% de financiamento do bem), de modo que esses recursos “poupados” podem ser aplicados em outras atividades rentáveis;
- d) Aprimoramento tecnológico, uma vez que possibilita atualização contínua dos bens pela sua substituição, evitando, assim, o risco de obsolescência do mesmo, no caso do arrendamento mercantil operacional;
- e) Conversão do imobilizado em dinheiro, no caso do *lease back*;
- f) Caso a arrendatária entre com pedido de falência a arrendadora pode reivindicar no máximo três anos de prestações juntamente com a devolução

do bem. Se fosse um empréstimo, os credores teriam direito ao saldo do financiamento total.

Além de promover a aquisição e renovação da frota de aeronaves das empresas de transporte aéreo, o leasing de aeronaves “adapta-se melhor ao perfil dos custos nas operações de exploração da aeronave” quando comparado com a compra financiada da mesma, e até mesmo com operações de aluguel (FARAH, 2007).

Até a aprovação do CPC 06 e sua observância – a partir do exercício de 2008, para as empresas aéreas objetos de estudo deste trabalho – caso a *lessee* optasse pela aquisição de uma aeronave findo o contrato de arrendamento, o bem arrendado não precisava integrar o imobilizado da empresa aérea, de modo que não havia a possibilidade de perdas decorrentes da depreciação de ativos acima da média do mercado. No caso da escolha com vistas à devolução da aeronave a arrendatária poderia aproveitar a atratividade das taxas de juros das operações de arrendamento que superam quaisquer outras encontradas no mercado. Em ambos os casos há um menor desembolso inicial em moeda estrangeira (visto que essas operações geralmente são internacionais devido às peculiaridades desse mercado) e um aproveitamento maior dos fluxos de caixa no gerenciamento dos ativos (FARAH, 2007).

No *leasing* aeronáutico existe a peculiaridade de um pagamento que garante o valor residual de aeronaves no término do contrato, de forma a salvaguardar arrendadores de possíveis perdas financeiras em decorrência da depreciação do bem acima da média do mercado ou da hipótese de inadimplemento por parte da arrendatária. Denomina-se essa garantia por “valor residual garantido”, que no caso do *leasing* de aeronaves, é pago pelo fabricante em favor do arrendador, diferentemente do arrendamento de outros bens de capital, no qual o valor residual garantido é pago pela arrendatária. Salienta-se que no caso específico do *leasing* de aeronaves o pagamento do valor residual garantido só pode ser efetuado após o término do contrato (FARAH, 2007).

2.4.2 Desvantagens

Ainda de acordo com Pereira (1999), Lima, Agustini e Samanez (apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007):

- a) A expansão exagerada de uma empresa lastreada em operações de arrendamento mercantil pode acarretar em dificuldades futuras na contratação de outras modalidades de crédito, uma vez que os bens arrendados não podem ser dados como garantia, pois a propriedade ainda pertence à arrendadora;
- b) No arrendamento mercantil financeiro os bens que porventura se tornarem obsoletos podem enfraquecer a condição de competitividade da arrendatária e, nesse caso, a arrendatária deve cumprir o contrato até o seu término com o pagamento das prestações restantes;
- c) Ao arrendatário é proibida a promoção de melhorias no bem sem a aprovação do arrendador.

Contudo, Pereira (1999) aponta essas desvantagens como “inadequações do *leasing*” e não meras desvantagens. Além disso, é muito difícil lidar com a desatualização de um bem, em virtude do vertiginoso avanço tecnológico que aposenta aparelhos de um dia para o outro, sem incorrer em custos internos. (PEREIRA, 2009).

2.5 Tratamento contábil do arrendamento mercantil

No Brasil as operações de arrendamento mercantil sempre foram objeto de muitas discussões polêmicas, principalmente pela dúvida em se obedecer às características legais dos contratos ou de registrar eventos que demonstrem a essência econômica de uma operação de arrendamento.

Dessa forma demonstrar-se-á para fins de análise uma evolução legal dos conceitos e disposições legais acerca do tema.

2.5.1 Evolução legal

Antes da aplicação da Lei 11.638/07, principalmente durante o período de vigência da Deliberação CVM 488/05 – que aprovou o pronunciamento do IBRACON NPC 27

sobre Apresentações e Divulgações nas Demonstrações Contábeis – as empresas brasileiras eram apenas encorajadas a observarem tanto a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 10.2, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quanto o doutrinamento da CVM, no que diz respeito às operações de arrendamento mercantil, ambos consoantes com as normas emitidas pelo IASB, de modo específico, a IAS 17.

De modo geral, segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) (2008) a Resolução CFC 921/01, que aprovou a NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil – trazia o entendimento de que operações de arrendamento mercantil, que apresentassem alguns dos requisitos que o definissem em essência como compra financiada (conforme citado anteriormente neste trabalho), deveriam ser objeto de registro no ativo imobilizado da arrendatária pelo valor de mercado, em contrapartida do passivo correspondente pelo valor total das prestações adicionadas do valor residual garantido. Os valores correspondentes ao montante dos juros devidos deveriam ser registrados como contas redutoras das respectivas exigibilidades (conforme o prazo), sendo apropriadas pelo regime de competência como despesa financeira. A depreciação, por sua vez, deveria seguir as políticas adotadas para a depreciação de outros ativos de natureza semelhante ao bem arrendado.

Já o arrendador deveria registrar o valor das contraprestações a receber no ativo, conforme o prazo. As parcelas referentes aos juros recebidos nas prestações deveriam ser registradas em conta redutora de arrendamentos a receber, sendo aquela denominada de juros a apropriar. A apropriação seria realizada pelo regime de competência sendo registradas como receita financeira. Assim, defendia a primazia da essência econômica das transações em detrimento da forma contratual das mesmas, pois apesar de manter a propriedade do bem, a arrendadora não desfruta de seus benefícios econômicos e tampouco assume os riscos associados à posse do mesmo (RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007).

A NBC T 10.2 seguia a mesma linha da Lei 6.099/74 ao dispor do tratamento contábil dado ao arrendamento mercantil operacional, de forma que, na arrendatária, os valores das contraprestações fossem lançados como despesa do período nas contas de resultado e, somente se constituíam exigibilidades na ocorrência de prestações vencidas e não pagas.

Já na arrendadora o bem deveria permanecer registrado no imobilizado sendo depreciado conforme as normas de depreciação adotadas para outros bens semelhantes

mantidos no imobilizado da arrendadora. A receita financeira, por sua vez, deveria ser apropriada pelo método linear conforme o prazo do contrato, respeitando o regime de competência e sendo registrada no ativo, como valores a receber somente em decorrência do seu vencimento. No geral, as operações de arrendamento mercantil operacional recebiam o mesmo tratamento de um aluguel e eram controladas em contas de compensação.

Ainda, a NBC T 10.2, em conformidade com a Deliberação CVM 488/05, determinava que as operações de arrendamento mercantil fossem objeto de evidenciação em notas explicativas. Assim, nas operações de arrendamento financeiro as arrendatárias deveriam expor as características gerais do contrato, valor total dos ativos arrendados com a respectiva dedução da depreciação, os valores residuais e as contraprestações a pagar nos exercícios subseqüentes; enquanto às arrendadoras as características gerais dos contratos, o total das contraprestações a serem recebidas nos exercícios subseqüentes e o total da receita apropriada no exercício (RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007).

Já no arrendamento operacional a arrendatária deveria divulgar as características gerais do contrato, o valor total das contraprestações a pagar, existência ou não da cláusula de opção de compra (adicionadas dos critérios para sua fixação se fosse o caso) e as despesas com manutenção do bem. À arrendadora, deveriam ser objetos de evidenciação: as características do contrato, valor total a ser recebido nos próximos exercícios e a existência ou não da cláusula de opção de compra do ativo (RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007).

Contudo, naquele período, os representantes da profissão contábil no Brasil, CFC e IBRACON, não eram politicamente fortes como entidades de classe de outros países ao ponto de influenciar órgãos governamentais legalmente autorizados a emitir normas contábeis (NIYAMA, 2008). Desse modo, a NBC T 10.2, por exemplo, não era adotada pelas empresas, não só pela não obrigatoriedade da adoção, mas também porque o tratamento contábil referente ao arrendamento mercantil sempre esteve previsto na legislação tributária (NIYAMA, apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007).

Na realidade, conforme FIPECAFI (2008) havia no país um abandono da “melhor contabilidade” para que não houvesse o pagamento antecipado de tributos. Por exemplo, caso uma empresa optasse por seguir as normas internacionais de contabilidade, em uma operação de arrendamento mercantil financeiro, ela perderia não só o benefício de deduzir o valor integral das contraprestações para fins de imposto de renda; previsto em lei, mas

também aumentaria seu grau de endividamento com o acréscimo nas exigibilidades; induzindo-a; portanto, a registrar a operação como um aluguel.

Os artigos 11 e 12 da Lei 6.099/74 dispõem sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil. De acordo com o artigo 11 da referida lei, “serão considerados como custo ou despesa operacional da pessoa jurídica arrendatária as contraprestações pagas ou creditadas por força do contrato de arrendamento mercantil”. Ainda, o artigo 12 da citada lei acresce que “serão admitidas como custos das pessoas jurídicas arrendadoras as cotas de depreciação do preço de aquisição de bem arrendado, calculadas de acordo com a vida útil do bem”.

Niyama e Gomes (apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007) argumentam que há; portanto, uma contradição em relação ao aspecto financeiro da transação, uma vez que aspectos legais não refletem essa característica ao incorporar o bem arrendado no ativo da arrendatária somente no ato efetivo de transferência da propriedade ao término do contrato.

De acordo com FIPECAFI (2009, p. 27), até o exercício de 2007, “uma empresa contratava ativos e passivos que nunca eram refletidos em seus balanços patrimoniais. O único vestígio dessa operação nas demonstrações contábeis dessa arrendatária eram as despesas de arrendamento reconhecidas à medida que as prestações iam vencendo”.

Dessa forma, perde-se a qualidade da informação contábil, pois a situação patrimonial e financeira de uma entidade não corresponderá adequadamente à sua situação econômica, de modo que não haverá possibilidade de comparação com demonstrações contábeis de empresas que adotam outras práticas contábeis, prejudicando, assim, os diferentes usuários dessas informações (FIPECAFI, 2008).

Na tentativa de aumentar a transparência e a confiabilidade das demonstrações contábeis foram promovidas alterações significativas na lei das sociedades por ações pela Lei 11.638/07 alterada, posteriormente, pela MP 449/08, convertida, por sua vez, na Lei 11.941/09, a fim de possibilitar o processo de harmonização das normas contábeis adotadas no Brasil com as IFRS emitidas pelo IASB.

Assim, alterando a redação do inciso VI, do artigo 179, da Lei 6.404/76, a Lei 11.638/07 traz um novo entendimento em relação à composição do ativo imobilizado:

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.

A definição de ativo exposta por Hendriksen e Van Breda (apud SANTOS et al., 2007) vai ao encontro da nova disposição legal, visto que os autores consideram como ativo os direitos adquiridos com reservas de benefícios econômicos futuros e originados de eventos passados, de forma que apenas uma única empresa específica usufrua os referidos direitos. Dessa forma, conforme a Lei 11.638/07, os autores não consideram a propriedade do bem como requisito fundamental para registro no ativo, mas sim a posse e o controle do mesmo, quando capaz de promover os efeitos mencionados.

As leis 11.638/07 e 11.941/09 promoveram importantes alterações, também, no artigo 177 da Lei 6.404/76, em que à CVM foram concedidos poderes para expedição de normas contábeis, às companhias abertas, em consonância com os padrões internacionais adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

Ademais, o artigo 5º da Lei 11.638/07 incluiu o artigo 10-A na Lei 6.385/76, no qual se possibilitou a criação de convênios firmados entre a CVM – e demais órgão e agências reguladores – e entidades que tenham por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade, podendo a CVM adotar os pronunciamentos e orientações técnicas emitidos por essas entidades.

Como consequência dessas disposições legais, surgiu a Deliberação CVM 554/08 aprovando na íntegra o pronunciamento técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. Pouco tempo depois o CFC aprovou, através da Resolução 1.141/08, a “nova” NBC T 10.2 com base no CPC 06, substituindo a Resolução 921/01. Dessa maneira, as entidades de classe contábil ganharam mais força ao conseguir aprovar na prática a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC no processo de harmonização das normas contábeis internacionais, especialmente o CPC 06 consoante ao IAS 17 (IASB).

2.5.2 Primazia da essência sobre a forma

Antes da emissão do CPC 06, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis divulgou o Pronunciamento Conceitual Básico, no qual determinava a estrutura para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. Esse pronunciamento foi totalmente baseado na estrutura conceitual do IASB (CPC, 2010).

Segundo a FIPECAFI (2009) a maior modificação promovida pelo pronunciamento citado acima foi a introdução da “primazia da essência sobre a forma” como característica fundamental da informação contábil.

Para Iudícibus e Marion (2002) as informações devem ser apresentadas de acordo com sua substância econômica quando em detrimento com a sua forma legal.

Ademais, Nakagawa (apud LOSS; TEIXEIRA, p. 8) destaca a questão como peça fundamental para o alcance dos objetivos da contabilidade: “[...] a Contabilidade deve preocupar-se prioritariamente com o *disclosure* da essência econômica do patrimônio, pois apenas nesse sentido é que a Contabilidade será capaz de atingir o seu objetivo [...]”.

Iudícibus e Marion (2002) exemplificam que um contrato pode assumir a forma de um arrendamento em uma transação, sob o ponto de vista jurídico, porém em sua essência caracteriza-se como uma operação de financiamento. Nesse caso, segundo os autores, a contabilidade deve privilegiar a essência econômica das transações.

2.5.3 Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendatário: mudanças promovidas pelo CPC 06

Devido ao foco de pesquisa do presente trabalho, não será abordado o novo tratamento contábil para as arrendadoras em especial, visto que, substancialmente, as novas regras de contabilização seguem as premissas da antiga NBC T 10.2, já em consonância com os padrões internacionais, de modo que os pequenos ajustes promovidos pelo CPC 06, não modificam a essência das transações.

No geral o registro nas demonstrações contábeis da arrendatária, nas operações de arrendamento mercantil, também está em consonância com a antiga NBC T 10.2. Porém, alguns novos conceitos e dispositivos foram introduzidos pelo CPC 06 com a finalidade de proporcionar maior transparência e credibilidade das informações contábeis.

2.5.3.1 Arrendamento mercantil financeiro

No caso do arrendamento mercantil financeiro o registro inicial dos ativos e passivos correspondentes deve ser feito pelo valor presente do total das saídas de caixa futuras ou pelo valor justo do bem, dos dois o menor; diferentemente da antiga NBC T 10.2, em que era sugerida a “ativação” do bem pelo valor de mercado. No cálculo do valor presente devem constar todas as saídas de caixa necessárias para a efetivação da transação, incluindo pagamentos eventuais previstos na contratação (CPC 06, 2008).

A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos do total das prestações previstas deve ser a taxa de juros implícita do contrato. Caso a determinação desta seja impraticável, deve-se utilizar a taxa incremental de financiamentos da arrendatária (CPC 06, 2008).

A diferença de valores registrados no ativo e passivo deve ser registrada na conta encargos financeiros a transcorrer, redutora do passivo. A apropriação das despesas financeiras deve observar o regime de competência com a respectiva baixa na conta encargos financeiros a transcorrer (CPC 06, 2008).

A depreciação dos ativos arrendados deve tomar por base o prazo contratual de arrendamento ou, se for menor, o prazo da vida útil, caso não haja certeza razoável de que a arrendatária obtenha o bem findo o contrato. Se houver certeza razoável de que irá obter a propriedade do bem ao término o contrato, a arrendatária deve utilizar o prazo de vida útil como base para depreciação. Ainda, em quaisquer casos, a política de depreciação dos ativos arrendados deve ser consistente com a dos demais ativos depreciáveis existentes (CPC 06, 2008).

Caso as transações de arrendamento mercantil financeiro não sejam refletidas no balanço patrimonial os recursos econômicos e o nível de obrigações da arrendatária estará registrado a menor, distorcendo, dessa forma, os índices financeiros (CPC 06, 2008).

Para os exercícios de 2008 e 2009 a Receita Federal do Brasil (RFB) lançou o Regime Tributário de Transição (RTT), para permitir a eliminação dos efeitos fiscais decorrentes da convergência contábil brasileira às normas internacionais. Desse modo, as empresas optantes pelo RTT podiam deduzir para fins fiscais os valores das contraprestações de arrendamentos, ajustadas no Livro de Apuração do Lucro Real

(LALUR). Da mesma forma, deveriam ser excluídas as despesas de depreciação e encargos financeiros (FIPECAFI, 2009).

Ademais, o CPC 13 – Adoção Inicial – (CPC 13, 2008) determina que a aplicação dessas regras seja de forma retrospectiva, abarcando os bens em arrendamento com essas características existentes na empresa. Assim, bens com essas características devem ser ativados com o respectivo registro no passivo relativo ao financiamento. Acresce ainda que tais ajustes devam ser reconhecidos no Balanço de Abertura de 2008, utilizando-se a conta lucros ou prejuízos acumulados.

O CPC 06 (2008), também orienta às seguintes divulgações acerca de arrendamentos financeiros, a saber:

- a) Valor líquido para cada categoria de ativo ao final do exercício;
- b) O valor presente e o total dos futuros pagamentos mínimos para o fim do período; até um ano; entre um e cinco anos; e para mais de cinco anos;
- c) Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa do período;
- d) Valor total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamentos que se espera receber até o fim do período; e
- e) Descrição geral dos acordos relevantes do arrendamento mercantil que dizem respeito à arrendatária.

2.5.3.2 Arrendamento mercantil operacional

O tratamento contábil do arrendamento mercantil operacional está de acordo com a sugestão da antiga NBC T 10.2 para as arrendatárias.

No que diz respeito à divulgação das operações de arrendamento operacional devem ser apresentadas:

- a) Pagamentos de arrendamento e subarrendamento mercantil reconhecidos como despesa do período, de forma que os valores relativos aos pagamentos mínimos, contingentes e de subarrendamento fiquem separados.
- b) As outras divulgações são as mesmas exigidas no arrendamento mercantil financeiro, porém sem a relação dos valores de ativos e sem citação da

exigência do valor presente nas divulgações dos pagamentos nos períodos mencionados.

2.5.3.3 Transação de venda e *leaseback*

Conforme CPC 06 (2008, p. 19), “o tratamento contábil de uma transação de venda e *leaseback* depende do tipo de arrendamento mercantil envolvido”.

Além disso, se a operação resultar em um arrendamento mercantil financeiro toda e qualquer receita de venda que ultrapasse o valor contábil do ativo não deve ser reconhecida inicialmente como receita pelo arrendatário, pois esta será diferida e amortizada durante o prazo de arrendamento (CPC 06, 2008).

No caso da operação resultar em um arrendamento mercantil operacional a receita citada deverá ser reconhecida imediatamente como lucro ou prejuízo, desde que a transação seja efetuada pelo valor justo (CPC 06, 2008).

No que tange à divulgação das transações de venda e *leaseback* devem ser observadas as mesmas regras pertinentes aos arrendamentos financeiros e/ou operacionais, porém com as características peculiares dos acordos que envolvem as transações de venda e *leaseback*.

2.5 Críticas à adoção das normas internacionais no Brasil

No caso do arrendamento mercantil Sá (2010) destaca que a CVM ao homologar as normas emitidas pelo IASB criou a segregação dessas operações em dois segmentos: arrendamento mercantil operacional e arrendamento mercantil financeiro, contrariando, dessa forma, disposições legais que tratam o arrendamento mercantil como um só gênero.

Ademais, a modificação no artigo 177, da Lei 6.404/76, promovida pela Lei 11.638/07 conferiu à CVM apenas o poder de normatizar um “processo de natureza contábil em consonância com os padrões internacionais de Contabilidade” e não o de reformar e alterar leis. (SÁ, 2010, p. 186).

Além disso, a Lei 6.099/74 que disciplina as operações de arrendamento mercantil no Brasil, com as respectivas alterações anunciadas pela Lei 7.132/83, ainda está em vigor, pois não houve qualquer documento legal emitido após a sua formulação que a revogasse ou a reformulasse, de modo que os preceitos nela contidos continuam valendo. Assim conforme o artigo 3º da referida lei: “serão escriturados em contas especial do ativo imobilizado da arrendadora os bens destinados a arrendamento mercantil”.

Diante desse contexto, Sá (2010, p. 188) afirma que:

Mesmo a Deliberação CVM 554/08 fixando que se devam executar tais ou quais procedimentos, a prática de tais determinações colocará quem os cumprir em sentido oposto ao das leis que ainda regulam o arrendamento mercantil.

Sá (2010) também discorda que aspectos constantes na redação do inciso VI, do artigo 179, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07, anteriormente citado, se apliquem às operações de arrendamento mercantil. Isso porque de acordo com Sá (2010, p. 189),

[...] só deve integrar um ativo um investimento sobre o qual se possui efetiva e livre disponibilidade de uso de qualquer gênero, inclusive o de liquidação, caso esse que não é o do arrendamento. Bens de terceiros não integram o patrimônio de um empreendimento.

A mesma concepção é exposta por Masi (apud SÁ, 2010, p. 193) ao dispor acerca de bens de terceiros: “Não fazem parte do patrimônio os bens de terceiros que se acham na empresa em garantia, custódia, administração, para serem vendidos etc.”.

Sá e Mais se opõem, portanto, aos autores que defendem a aplicação da Lei 11.638/07 e da Resolução CVM 554/08, no que tange ao arrendamento mercantil. Para Sá (2010) a aplicação de normas apenas copiadas do IASB tende a criar “ativos podres” ou “virtuais” ao fazer constar no imobilizado bens que não são competentes para saldar dívidas no caso de pedido de falência. Dessa maneira, a adoção das normas internacionais de contabilidade para operações de arrendamento mercantil tende a falsear informações e provocar distorções nos índices financeiros (SÁ, 2010).

O tratamento contábil do arrendamento mercantil adequado seria, segundo a concepção de Sá (2010, p. 192), o registro “em ‘Contas de Compensação’ por representarem potencialidades de acontecimentos”.

Acresce ainda que as notas explicativas, “por não possuírem forma contábil, dificultarem acompanhamento dinâmico dos fatos, não ensejarem acompanhamento da evolução de saldos em valores, de forma alguma substituem as contas de compensação” (SÁ, 2010, p. 193).

3 RESULTADOS DA PESQUISA

A fim de propiciar um entendimento adequado e discussão sobre as operações de arrendamento mercantil será apresentada uma análise comparativa entre os balanços patrimoniais e os demonstrativos de resultado de duas grandes empresas do setor aéreo brasileiro: TAM Linhas Aéreas S.A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

A análise da situação patrimonial, econômica e financeira dessas empresas considerou as informações constantes em todo o conjunto das demonstrações contábeis disponíveis pelas mesmas, no entanto, conforme Marion (2002) atribui-se maior ênfase ao balanço patrimonial e à demonstração do resultado do exercício.

A comparação será realizada sobre duas perspectivas: uma pelas práticas contábeis adotadas pelas referidas companhias até o final do exercício de 2007 e a outra pela observância das normas internacionais de contabilidade decorrente da adoção do CPC 06 a partir do exercício de 2008.

Para efeitos da análise das demonstrações contábeis não será feita a reclassificação das despesas antecipadas, uma vez que estas não apresentam valores relevantes para ambas as companhias a ponto de influenciar seus indicadores econômicos e financeiros (MARION, 2002).

Outras alterações promovidas pela nova legislação também trouxeram certo impacto nas demonstrações financeiras dessas empresas. Todavia, não será realizada uma análise dessas alterações por fugir ao escopo deste trabalho nem serão prejudicadas as análises referentes às mudanças do tratamento contábil das operações de arrendamento mercantil.

Dessa forma, será possível atingir o principal objetivo deste trabalho, ou seja, verificar o impacto causado nas demonstrações financeiras dessas empresas decorrente do novo tratamento contábil dado ao arrendamento mercantil.

3.1 Impacto contábil na TAM

Até o encerramento do exercício de 2007, as demonstrações financeiras consolidadas da TAM eram elaboradas e apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil com base na Lei 6.404/76 e as normas expedidas pela CVM. Contudo, apesar de a CVM estimular as companhias abertas a contabilizarem o arrendamento mercantil consoante às normas internacionais de contabilidade, a TAM optava por registrar as transações de arrendamento mercantil de aeronaves com base na legislação fiscal vigente no país (RIR/99).

Para o exercício de 2008 a companhia observou não só as alterações da lei das sociedades por ações promovidas pela Lei 11.638/07 e pela MP 449/08, criadas para possibilitar o processo de convergência contábil do Brasil com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, mas também as Deliberações CVM que aprovaram uma série de pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC.

Segundo a própria empresa o principal impacto causado em suas demonstrações financeiras foi a adoção das normas contábeis constantes no CPC 06 o qual exige o registro no imobilizado dos bens transacionados em operações de arrendamento mercantil financeiro com seus correspondentes passivos, despesas de depreciação, encargos financeiros e os ganhos ou perdas diferidos e amortizados em transações de *sale leaseback*.

Os demonstrativos contábeis (simplificados) objetos de análises da TAM referentes aos períodos mencionados são demonstrados a seguir:

Quadro 1: Balanços Patrimoniais - TAM

BP - TAM Linhas Aéreas S.A - Consol.	2007			2008		
	milhares de R\$	AV	AH	milhares de R\$	AV	AH
Ativo						
Circulante	4.408.556	75%	100%	3.315.696	26%	75%
Não Circulante	1.500.994	25%	100%	9.336.092	74%	622%
Imobilizado	779.030	13%	100%	7.548.193	60%	969%
Aeronaves				6.277.039	50%	
Total do Ativo	5.909.550	100%	100%	12.651.788	100%	214%
Passivo						
Circulante	2.669.911	45%	100%	4.004.782	32%	150%
Arrendamentos a pg (Financ. - 2008)	72.917	1,2%	100%	680.440	5%	933%
Aeronaves				651.626	5%	
Ganhos diferidos <i>sale-leaseback</i>				32.085	0,3%	
Não Circulante	1.776.118	30%	100%	8.050.683	64%	453%
Arrendamentos a pg (Financ. - 2008)	53.196	0,9%	100%	5.768.040	46%	10843%
Aeronaves				5.524.924	44%	
Ganhos diferidos <i>sale-leaseback</i>				115.356	1%	
Patrimônio Líquido	1.463.521	25%	100%	596.323	5%	41%
Total do Passivo e do PL	5.909.550	100%	100%	12.651.788	100%	214%

Fonte: TAM Linhas Aéreas S.A (2010) - adaptado

Quadro 2: Demonstrativos de Resultado - TAM

DRE - TAM Linhas Aéreas S.A - Consol.	2007			2008		
	milhares de R\$	AV	AH	milhares de R\$	AV	AH
Receita operacional líquida	7.984.529	100%	100%	10.391.567	100%	130%
Custo dos serviços prestados	(5.750.475)	72%	100%	(7.558.886)	73%	131%
Arrendamentos	(867.798)	11%	100%	(424.759)	4%	49%
Depreciação	(84.104)	1%	100%	(401.825)	4%	478%
Lucro bruto	2.234.054	28%	100%	2.832.681	27%	127%
Receitas/despesas operacionais	(2.016.042)	25%	100%	(2.127.175)	20%	106%
Lucro operacional ant. res. Fin.	218.012	3%	100%	705.506	7%	324%
Resultado financeiro	2.634	0,03%	100%	(2.646.627)	-25%	-100479%
Despesas financeiras	(424.606)	5%	100%	(4.286.912)	41%	1010%
Encargos financeiros arrend.				(152.069)	1,5%	
Receitas financeiras	388.790	5%	100%	1.640.285	16,0%	422%
Reversão de juros s/ cap. própr.	38.450	0,5%	100%			
Lucro antes do IR e da CS	181.013	2%	100%	(1.941.121)	-19%	-1072%
Lucro líquido do exercício	134.014	2%	100%	(1.364.886)	-13%	-1018%

Fonte: TAM Linhas Aéreas S.A (2010) - adaptado

Os valores relativos aos arrendamentos de aeronaves e seus equipamentos correspondentes, classificados pelo CPC 06 na modalidade financeira, não eram refletidos no Balanço Patrimonial da TAM até o encerramento do exercício de 2007.

Dessa forma, o valor encontrado no imobilizado da companhia incluía os bens adquiridos através de outras operações ou, no caso de alguns motores de aeronaves, constavam os valores residuais insignificantes pagos ao término dos contratos de arrendamento mercantil líquidos da depreciação utilizada para bens usados. Essa era a forma de registro que a legislação fiscal brasileira permitia fazendo com que os bens da empresa fossem registrados bem abaixo do valor de mercado, pois o custo de aquisição era representado pelo valor residual. A representatividade do imobilizado em relação ao ativo total não passava de 13%.

Da mesma forma, não havia nenhum acréscimo no passivo exigível resultante das obrigações assumidas nos contratos de arrendamento mercantil financeiro. As contas de arrendamento mercantil a pagar no passivo representavam apenas os valores referentes às parcelas vencidas e renegociadas de arrendamento operacional. Assim, os arrendamentos a pagar totalizavam cerca de apenas 2,1% do passivo total da empresa.

As contraprestações provenientes dos contratos de arrendamento mercantil eram debitadas integralmente no resultado do período proporcionando um benefício fiscal para fins de imposto de renda e contribuição social. Essa dedução correspondia à aproximadamente R\$ 867.798.000,00 e representava 11% das receitas líquidas da empresa em 2007.

Assim, as informações relativas ao financiamento de aeronaves por meio de arrendamento mercantil financeiro eram apenas demonstradas em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Já em 2008, a TAM passou a refletir as operações de arrendamento mercantil financeiro em seu balanço patrimonial. Neste ano a empresa expandiu sua frota e já contava com sessenta e quatro aeronaves inclusas nessa modalidade de arrendamento contra quarenta e sete aeronaves em 2007.

O reconhecimento tanto das aeronaves novas quanto das antigas foi responsável por um grande impacto nas demonstrações financeiras da TAM, uma vez que se evidenciaram os valores das contraprestações a pagar ao final de cada período no passivo com a correspondente imobilização dos bens no ativo.

Assim, observa-se que em 2008 o registro das aeronaves no ativo da TAM correspondeu, em valores absolutos, praticamente à metade (50%) do ativo total do mesmo ano. Como consequência o imobilizado da empresa cresceu 869% em relação a 2007 empurrando, por conseguinte, a crescimento da participação do ativo não circulante no ativo total de 25% para 74% alterando, portanto, a estrutura do ativo da TAM. Observa-se que a diferença dos 74% e 25% referentes à participação do ativo não circulante no ativo total corresponde praticamente aos 50% advindos do reconhecimento das aeronaves no imobilizado.

Ainda, conforme Ross (2008) em uma análise mais acurada pode-se eliminar o efeito do crescimento do ativo total para verificar o real crescimento do imobilizado como porcentagem do ativo total, dividindo-se a participação no ativo total de 2008 pela participação em 2007. Assim teríamos: $60\%/13\% = 4,62$, ou seja, um aumento real de 362%.

Da mesma maneira, as contas de arrendamentos a pagar cresceram muito em relação a 2007. Enquanto a conta de arrendamentos a pagar (financeiro) passou a representar 5% do total do passivo em 2008 contra 1,2% do ano anterior. Contudo, o grande impacto no passivo está sendo representado pela conta de arrendamentos financeiros no passivo não circulante, tendo em vista que sua representatividade do passivo total passou de 0,9% para 46%, dos quais 44% são representados apenas por aeronaves. Retirando o efeito do crescimento da empresa obtém-se $46\%/0,9\% = 51,11$, isto é, um crescimento líquido de 4.111%, alterando dessa forma a composição do passivo e demonstrando uma grande participação do capital de terceiros financiando esse crescimento.

Embora não seja tão relevante, pode-se observar também um aumento do passivo em consequência do reconhecimento dos ganhos obtidos através das transações de venda e *leaseback* que, conforme CPC 06 devem ser diferidos e amortizados pelo arrendatário seguindo a proporção dos pagamentos do *leasing* sobre o período estimado de utilização do ativo.

Os valores referentes às despesas da TAM também sofreram alterações significativas. Por exemplo, em 2008 mesmo com o aumento de 30% da receita líquida de vendas os custos com arrendamentos como porcentagem da receita líquida diminuíram de 11% para 4%. Essa queda foi basicamente provocada pela reclassificação do ativo

financeiro no balanço. Assim, o valor encontrado na rubrica de aproximadamente R\$ 424.759.000,00 corresponde às transações de arrendamento mercantil operacional.

No entanto, por outro lado, a depreciação dos ativos arrendados em 2008 foi alocada ao resultado e fez com que no total os custos dos serviços prestados se mantivessem praticamente nas mesmas proporções em relação ao faturamento nos períodos compreendidos.

Finalmente, como última influência na demonstração do resultado de 2008, as despesas financeiras também sofreram acréscimos relativos à parcela de juros constante na contraprestação do leasing. O encargo financeiro do arrendamento mercantil, entretanto, não foi o responsável principal pela variação da rubrica despesas financeiras, visto que o valor daquele representa somente 1,5% do faturamento líquido. Porém, conforme evidenciado em notas explicativas, as despesas financeiras são praticamente constituídas com base na variação cambial de passivos, que por sua vez, em 2008, foram fortemente influenciados pelo reconhecimento das obrigações de operações de arrendamento mercantil (TAM, 2009). A mudança no registro dos encargos financeiros não alterou o lucro líquido do exercício porque esses encargos já estavam presentes no valor das contraprestações registrados outrora como custo dos serviços prestados.

Para o ano de 2008 a TAM, a partir de análises e estudos, resolveu optar pelo RTT e, dessa maneira, pôde deduzir o valor integral das contraprestações de arrendamento mercantil no LALUR e adicionar à base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social os valores referentes à depreciação e aos encargos financeiros decorrentes de contratos de arrendamento financeiro.

3.2 Impacto contábil na GOL

Anteriormente à data de transição para adoção da Lei 11.638/07, da MP 449/08 e da Deliberação CVM 554/08 todos os contratos de arrendamento mercantil eram classificados pela GOL como operacional e alocados ao resultado na medida em que as contraprestações eram pagas. Até 31/12/2007 a companhia mantinha cento e nove aeronaves sob essa modalidade. Assim, da mesma forma que na TAM as operações de arrendamento

financeiro não eram refletidas no balanço patrimonial, apenas em notas explicativas, até o final do exercício de 2007.

As demonstrativos contábeis da GOL apresentam a seguinte situação patrimonial, econômica e financeira para os exercícios de 2007 e 2008:

Quadro 3: Balanços Patrimoniais - GOL

BP - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A - Consolidado	2007			2008		
	milhares de R\$	AV	AH	milhares de R\$	AV	AH
Ativo						
<i>Circulante</i>	3.067.927	53%	100%	1.556.655	23%	51%
<i>Não Circulante</i>	2.696.901	47%	100%	5.324.507	77%	197%
Imobilizado	1.251.423	22%	100%	2.998.755	44%	240%
Aeronaves				1.308.562	19%	
Total do Ativo	5.764.828	100%	100%	6.881.162	100%	119%
Passivo						
<i>Circulante</i>	2.192.524	38%	100%	2.502.684	36%	114%
Arrendamentos a pg (Financ. - 2008)	35.982	0,6%	100%	201.057	3%	559%
Aeronaves						
Ganhos diferidos <i>sale-leaseback</i>						
<i>Não Circulante</i>	1.161.312	20%	100%	3.044.085	44%	262%
Arrendamentos a pg (Financ. - 2008)				1.415.657	21%	
Aeronaves				1.415.657	21%	
Ganhos diferidos <i>sale-leaseback</i>						
Patrimônio Líquido	2.410.992	42%	100%	1.334.393	19%	55%
Total do Passivo e do PL	5.764.828	100%	100%	6.881.162	100%	119%

Fonte: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A (2010) – adaptado.

Quadro 4: Demonstrativos de Resultado - GOL

DRE - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A - Consolidado	2007			2008		
	milhares de R\$	AV	AH	milhares de R\$	AV	AH
Receita operacional líquida	4.967.262	100%	100%	6.409.578	100%	129%
<i>Custo dos serviços prestados</i>	(4.403.438)	89%	100%	(5.540.265)	86%	126%
Arrendamentos	(558.625)	11,2%	100%	(645.089)	10%	115%
Depreciação	(92.188)	1,9%	100%	(123.135)	1,9%	134%
Lucro bruto	563.824	11%	100%	869.313	14%	154%
Receitas/despesas operacionais	(624.048)	13%	100%	(954.577)	15%	153%
Lucro operacional ant. res. Fin.	218.012	4%	100%	(85.264)	-1%	-39%
Resultado financeiro	106.198	2,14%	100%	(1.106.394)	-17%	-1042%
Despesas financeiras	(407.415)	8%	100%	(1.858.738)	29%	456%
Receitas financeiras	513.613	10%	100%	752.344	12%	146%
Reversão de juros s/ cap. própr.						
Lucro antes do IR e da CS	11.620	0,2%	100%	(1.191.658)	-19%	-10255%
Lucro líquido do exercício	268.527	5%	100%	(1.237.114)	-19%	-461%

Fonte: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A (2010) – adaptado.

Observa-se a partir do balanço patrimonial de 2007 que no ativo imobilizado da GOL não existia qualquer vestígio do registro de possíveis aeronaves financiadas por operações de arrendamento mercantil.

Os valores dispostos no passivo da empresa denominados de arrendamento mercantil a pagar referem-se à provisão de pagamentos adicionais às arrendadoras por ocasião das condições que as aeronaves devem ser entregues ao término do contrato. Tais valores não possuem tanta representatividade no passivo total da empresa e são próximos (proporcionalmente) aos valores obtidos na TAM para o exercício de 2007.

Em 2007, o valor total das contraprestações dos contratos de arrendamento mercantil pagas no ano era alocado na rubrica custo dos serviços prestados e representava cerca de 11% da receita líquida da companhia.

Ademais, embora não seja tão relevante para fins de análise, cabe salientar que as transações de venda e *leaseback* ocorridas durante o exercício de 2007 resultaram em perdas e foram reconhecidas no resultado não operacional (classificação extinta pela Lei 11.638/07) da empresa.

A partir de 2008 a GOL passou a adotar as normas constantes no CPC 06 da mesma forma que a TAM. Em 31/12/2008 a frota da GOL era composta por cento e quinze aeronaves, das quais noventa sob a modalidade operacional e vinte e cinco sob a modalidade financeira. Assim, quando comparada com a TAM, a GOL apresenta uma frota de aeronaves sob arrendamento mercantil financeiro bem menos expressiva do que a concorrente, de modo que o impacto causado nas suas demonstrações financeiras tende a ser menor.

O crescimento do ativo total da GOL foi bem mais tímido quando comparado à TAM, pois enquanto esta demonstrou um crescimento de 114% em relação ao exercício anterior aquela cresceu apenas 19%.

No balanço da GOL também pode ser observado o impacto do reconhecimento das aeronaves sob arrendamento mercantil financeiro contribuindo para que o imobilizado saltasse de 22% para 44% do ativo total em 2008. Somente o reconhecimento das aeronaves representa 19% do ativo total da empresa nesse mesmo ano. Em termos reais e líquidos do efeito do crescimento do ativo o grupo do imobilizado cresceu 100% em relação ao exercício anterior ou 140% em termos absolutos.

O crescimento do passivo circulante em termos absolutos foi de 14% de 2007 para 2008. A conta arrendamentos a pagar (financeiro em 2008) aumentou para 459% e

contribuiu um pouco para esse crescimento, no entanto ela representava apenas 3% do passivo total em 2008, não sendo suficiente para que também houvesse um aumento da representatividade do passivo circulante em relação ao passivo total.

Já o passivo não circulante sofreu grande impacto decorrente das dívidas reconhecidas pelos longos prazos característicos dos contratos de arrendamento de aeronaves. Assim, o aumento de sua representatividade junto ao passivo total foi de 20% em 2007 para 44% em 2008, sendo que o principal propulsor desse salto foi o reconhecimento das aeronaves na conta de arrendamentos de longo prazo que por si só representou 21% do passivo total em 2008. O crescimento do passivo não circulante líquido do crescimento do patrimônio da empresa foi de 120%. Dessa maneira, observa-se que esse crescimento foi financiado principalmente por capitais de terceiros a exemplo do ocorrido com a TAM.

O aumento absoluto de 15% dos custos dos arrendamentos no resultado em 2008 quando comparado com 2007 não conseguiu acompanhar o aumento do faturamento líquido da empresa de 29%, pois sua representatividade em relação à receita líquida diminuiu de 11,2% em 2007 para 10% em 2008. A explicação para essa redução reside no fato do reconhecimento de aeronaves em arrendamento financeiro no balanço patrimonial de 2008, fazendo com que as contraprestações relativas a essas aeronaves não sejam alocadas no resultado.

O aumento da depreciação referente aos bens arrendados no ativo não foi suficiente para alterar sua participação em relação ao faturamento líquido. Refletindo, portanto, a característica da empresa de manter a maioria de suas aeronaves sob arrendamento mercantil operacional. Outro fator que contribui para ocorrência de valores baixos para as depreciações diz respeito à vida útil dos bens ativados. Esses bens quando comportam a característica de financiamento são tratados como novos e são depreciados ao longo de sua vida econômica que pode chegar a 30 anos. Esse é um dos motivos pelos quais geralmente as despesas de depreciação somadas aos encargos financeiros não conseguem superar a dedutibilidade alcançada pelo valor integral das contraprestações pagas.

O aumento considerável das despesas financeiras também teve forte impacto no demonstrativo de resultado da GOL. Eliminando o efeito do crescimento do faturamento líquido da empresa pode-se observar um crescimento de 262% nessa rubrica. O motivo desse aumento foi semelhante ao ocorrido na TAM, isto é, além do reconhecimento dos encargos financeiros houve um grande aumento das variações cambiais dos passivos

decorrentes não somente de operações de arrendamentos mercantil financeiro mas também de outros passivos mantidos em moeda estrangeira. O crescimento das despesas ao longo dos períodos considerados foi de 356% enquanto sua representatividade em relação à receita líquida aumentou de 8% em 2007 para 29% em 2008.

As transações de venda e *leaseback* resultaram em prejuízo para a companhia e os valores referentes a essas perdas foram registrados em despesas antecipadas no ativo para serem amortizadas proporcionalmente aos pagamentos dos respectivos arrendamentos. Contudo, não houve destaque do referido valor por não ser este considerado relevante para fins de análise das demonstrações contábeis.

Assim como a TAM, a GOL optou pelo RTT instituído pela MP 449/08. Dessa maneira, a apuração do imposto de renda e da contribuição social continua a ser determinada com base nos métodos e critérios contábeis definidos pela Lei 6.404/76 vigentes até 31/12/2007.

3.3 Análise dos indicadores

Para demonstrar que a aplicação do CPC 06 pelas empresas, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, apresenta um maior grau de transparência e confiabilidade aos usuários das demonstrações contábeis, tendo em vista a primazia da essência econômica das operações de arrendamento mercantil em detrimento da sua forma legal, serão apresentados os seguintes indicadores de Silva (apud RAIMUNDINI; SANTOS; SOUZA, 2007) a fim de evidenciar a situação patrimonial, econômica e financeira das empresas estudadas nos períodos imediatamente anterior e posterior a sua aplicação, a saber:

- Endividamento geral ($EG = \text{Passivo Exigível} / \text{Ativo Total}$) demonstra o quanto os investimentos são financiados com capital de terceiros;
- Liquidez corrente ($LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$) indica a capacidade de pagamento de curto prazo da companhia;
- Imobilização do patrimônio líquido ($IPL = \text{Ativo Permanente} / \text{Patrimônio Líquido}$) demonstra o quanto os recursos da própria empresa estão aplicados no ativo fixo. Para realização desse cálculo considerou-se o imobilizado ao

invés do ativo permanente porque essa classificação já não existia mais em 2008 devido às mudanças de classificação das regras contábeis adotadas a parti desse período;

- Margem líquida ($ML = \text{Lucro Líquido} / \text{Receita Líquida}$) indica o retorno obtido em relação à receita operacional;
- Retorno sobre investimentos ($ROI = \text{Lucro Líquido} / \text{Ativo Total}$) indica a rentabilidade dos ativos;
- Retorno sobre o patrimônio líquido ($\text{Lucro Líquido} / \text{Patrimônio Líquido}$) demonstra a lucratividade do capital próprio.

Os quadros a seguir apresentam esses indicadores obtidos para a TAM e a GOL referentes aos exercícios de 2007 e 2008:

Quadro 5: Indicadores

Indicadores - TAM Linhas Aéreas S.A	2007	2008
<i>Endividamento Geral (EG)</i>	0,75	0,95
<i>Liquidez Corrente (LC)</i>	1,65	0,83
<i>Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL)</i>	0,53	12,66
<i>Margem Líquida (ML)</i>	0,02	-0,13
<i>Retorno sobre Investimentos (ROI)</i>	0,02	-0,11
<i>Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)</i>	0,09	-2,29

Fonte: própria

Quadro 6: Indicadores

Indicadores - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A	2007	2008
<i>Endividamento Geral (EG)</i>	0,58	0,81
<i>Liquidez Corrente (LC)</i>	1,40	0,62
<i>Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL)</i>	0,52	2,25
<i>Margem Líquida (ML)</i>	0,05	-0,19
<i>Retorno sobre Investimentos (ROI)</i>	0,05	-0,18
<i>Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)</i>	0,11	-0,93

Fonte: própria

Observa-se que para ambas as empresas o impacto nas demonstrações contábeis decorrente do novo tratamento do arrendamento mercantil é refletido claramente nos indicadores mencionados. Apesar de existirem algumas diferenças mais acentuadas de uma empresa para a outra devido principalmente ao volume de operações de arrendamento mercantil transacionadas pelas companhias os resultados obtidos tendem a demonstrar uma situação patrimonial, econômica e financeira mais fidedigna dessas empresas.

Os valores correspondentes ao EG retratam para os usuários dessas informações um aumento no endividamento da empresa. Nota-se que essa evidenciação era omitida em 2007, pois os compromissos referentes às operações de arrendamento com características de financiamentos não precisavam constar no balanço melhorando, portanto, o grau de endividamento das companhias, o que não condizia com a realidade.

A LC também foi alterada significativamente. A queda observada em 2008 foi provocada principalmente pelo reconhecimento da dívida com arrendamento financeiro na TAM ou ainda, pela diminuição significativa de participação do ativo circulante no ativo total da empresa. De qualquer maneira, tanto a TAM quanto a GOL apresentam as duas características, diminuindo sua capacidade de pagamento de curto prazo.

O IPL aumentou em ambas as empresas devido ao reconhecimento de aeronaves no imobilizado. Nota-se que na TAM esse indicador sofreu um forte impacto comprometendo aproximadamente 12,66% do seu patrimônio líquido com ativo fixo.

Já a ML, ROI e ROE evidenciam uma situação peculiar das empresas do setor aéreo. De forma geral, esperava-se que esses indicadores aumentassem em 2008, visto que os valores reconhecidos referente às depreciações e encargos financeiros pelas normas do CPC 06 tendem a ser menores que os valores deduzidos pelo pagamento integral das contraprestações. Assim, o lucro em 2008 teria que ser maior. Todavia, conforme já mencionado, as transações de arrendamento mercantil no setor aéreo são executadas em grande parte no exterior. Dessa forma, com os ativos e passivos registrados a partir de 2008 ficam sujeitos à variação cambial por conta de contratos firmados em moeda estrangeira. Considerando que os valores contabilizados no passivo compreendem o total dos pagamentos e são maiores que os valores ativados dos bens, os valores das despesas financeiras também tendem a ser maiores que as receitas financeiras. Aliás, conforme disposto nas notas explicativas de ambas as empresas, o principal impacto no resultado financeiro deveu-se ao reconhecimento de variações cambiais decorrente de contratos de arrendamento mercantil financeiro. Assim, os indicadores negativos em 2008 representam

adequadamente a situação econômica da TAM e da GOL considerando a essência da operação.

4 CONCLUSÃO

O tratamento contábil do arrendamento mercantil sempre foi objeto de muitas controvérsias no Brasil. Isso porque historicamente a legislação fiscal preponderava sobre as melhores práticas contábeis apenas estimuladas por entidades de classe e alguns órgão governamentais, como a CVM e o BACEN, que não tinham força suficiente para fazer valer suas recomendações.

Dessa forma, de acordo com a legislação fiscal não havia a segmentação do arrendamento mercantil nas modalidades operacional e financeira de modo que todos os contratos de arrendamentos fossem tratados como um aluguel, mesmo quando arrendatários obtinham bens por valores residuais insignificantes ao término dos contratos.

Ademais, não havia qualquer vestígio desses bens e suas correspondentes obrigações no balanço patrimonial das empresas, de modo que sua situação patrimonial, econômica e financeira não condizia com a realidade dessas operações, distorcendo seus índices econômicos e financeiros. Essa prática era estimulada também pelo benefício fiscal proporcionado a empresas que deduziam o valor integral das contraprestações pagas em arrendamentos a título de aluguel.

Porém, a partir da instituição da Lei 11.638/07, da MP 449/08 e da Deliberação CVM 554/08, que aprovou o CPC 06, possibilitou-se a harmonização das normas contábeis brasileiras com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB no que tange ao arrendamento mercantil.. Assim operações que representavam em sua essência uma compra financiada passaram a receber o tratamento contábil equivalente ao de um financiamento com o registro do bem no ativo da arrendatária e os correspondentes compromissos assumidos no passivo conforme o prazo de arrendamento.

Essa atual prática evidencia uma situação patrimonial, econômica e financeira mais fidedigna, pois se imobiliza um bem cuja posse atual é da arrendatária e cujos riscos e benefícios econômicos já são auferidos pela mesma.

A partir dos resultados obtidos na pesquisa pode-se concluir que o impacto contábil observado nas demonstrações contábeis das empresas do setor aéreo brasileiro decorrente do atual tratamento contábil do arrendamento mercantil foi substancial, tendo em vista o grande volume de operações lastreadas neste tipo de contrato.

As análises comparativas entre os indicadores da TAM e da GOL demonstram que as informações são mais precisas e fidedignas aos diversos usuários das demonstrações contábeis quando adotadas as normas constantes no CPC 06 em detrimento da legislação fiscal.

Apesar de representar uma situação patrimonial, econômica e financeira condizente com suas operações momentâneas, muitos investidores podem ser prejudicados pelo tratamento contábil atual do arrendamento mercantil financeiro ao fazer constar no balanço patrimonial um ativo que não é apto para saldar dívidas com credores no caso de pedidos de falência.

Dessa forma cabe aos investidores atentarem para essa possibilidade, principalmente pelo fato de as empresas aéreas possuírem cerca de metade do seu ativo total investidos nessas operações, que legalmente são de propriedade de arrendadores.

ACCOUNTING TREATMENT ON LEASING IN BRAZILIAN AIRLINE COMPANIES

ABSTRACT

The accounting treatment on leasing in Brazil has always been an issue for discussions. The reason for that is in the contradiction between legal aspects in the country, which ruled these operations, and the technical manifesto made by accounting entities which privilege the disclosure of the economic essence in this case of operation. In order to raise the information disclosure of the accounting information, significant alterations were made in the Law 6.404/76 related to the harmonization of the Brazilian accounting rules with the international accounting standards. Based on it, the aim of this work is to verify the impact caused on the financial statements from Brazilian airline companies using the new accounting treatment given to leasing according to the accounting international rules emitted by the International Accounting Standards Board (IASB). The literature review and comparative analysis of the applicability of international accounting standards with the norms used in Brazil until the end of 2007 were used in order to show the main characteristics of the studied variables. The research results show that, observing these rules, it is possible to identify the economic and financial equity situation of a company with more reliability. However, according to some authors, users of this information may be harmed whether property assets are found but not able to pay debts off in case of bankruptcy.

Keywords: Leasing. Technical Manifesto. Economic Essence. International Accounting Standards.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING – ABEL. Disponível em: <http://www.leasingabel.com.br/site/Adm/userfiles/20081112021122informativo_177.pdf> Acesso em: 30 de Jun. de 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING - ABEL. Estatísticas do Setor. Disponível em: <<http://www.leasingabel.org.br/site/>> Acesso em: 30 de Jun. de 2010.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais – IAS 17 Leasing**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_17_%20Arrendamento_Mercantil.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2009.

_____. Resolução nº 2.309/1996. Disponível em: <http://www5.bcb.gov.br/normativos/detalhamentocorreio.asp?N=096183464&C=&ASS=RESOLUCAO+2.309>. Acesso em: 20 ago. 2010.

_____. Resolução nº 2.465/1998. Disponível em: <http://www5.bcb.gov.br/normativos/detalhamentocorreio.asp?N=098030540&C=ARRENDAMENTO&ASS=RESOLUCAO+2.465>. Acesso em: 20 ago. 2010.

BEUREN, Ilse Maria. et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.132 de 26.10.83, dispõe sobre as operações de Arrendamento Mercantil com tratamento tributário.

_____. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

_____. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Art.n.º 117, e parágrafos 2º e 3º, e Art.n.º 248, inciso I. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm> Acesso em: 20 de Abr. de 2010.

_____. Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm> Acesso em: 24 de Jun. de 2010.

_____. Lei 6.385 de 07 de dezembro de 1976, art. n.º 22, parágrafo único, incisos I, II e IV. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6385.htm> Acesso em: 10 de Jun. de 2010.

_____. Medida Provisória (MP) 449/08. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/mps/2008/mp449.htm>> Acesso em: 20 de Jun. de 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação CVM 554, de 12 de novembro de 2008. CVM. 2009.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação CVM 488/05. CVM. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil*. CFC, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC 1141/08. Aprova a NBC T 10.12 – Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1141.doc> Acesso em: 28 de Jun. de 2010.

CPC 06 – **Operações de Arrendamento Mercantil**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>> . Acesso em: 9 de jun. 2009.

FARAH, Eduardo Teixeira. **Leasing de aeronaves Civis no Direito Brasileiro: aspectos jurídicos relevantes**. Rio de Janeiro: Renovar: 2007.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS (FIEPECAFI). **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS (FIEPECAFI). **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. **Demonstrações Financeiras Consolidadas 31 de Dezembro de 2008**. Disponível em: <<http://www.voegol.com.br/ri/>> Acesso em: 30 de Jun. de 2010..

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). *IAS 17: Leases*. Dec./2003.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LOSS, Lenita; TEIXEIRA, A. J. C; Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE. *Teoria Contábil: Os Riscos da Imaturidade*. 2001.

MARION, José Carlos. **Análise das Demonstrações Contábeis: contabilidade empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Orleans Silva. *Leasing Financeiro - Aspectos e Tratamentos Contábeis*. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos.aspx?id=280>>. Acesso em: 30 de Jun. de 2010.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise Financeira de Balanços: abordagem básica e gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NIYAMA , Jorge Katsumi: *Contabilidade Internacional*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PEREIRA, Maria Cristina Pinheiro. **Leasing: financiamento a longo prazo opção rápida e eficiente na construção da capacidade competitiva de empresas de bens e serviços**. Porto Alegre, 116 f. Trabalho de conclusão (graduação) – Curso de Ciências Econômicas. Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

RAIMUNDINI, Simone Letícia; SANTOS, Nálbia de Araújo; SOUSA, Carlos Antônio Balbino de. Evidenciação Contábil: análise comparativa da aplicação das normas internacionais de contabilidade e das normas vigentes no Brasil em operações de arrendamento mercantil financeiro. **Enfoque**. Paraná v. 26, n. 2, p. 72 – 87, maio / ago. 2007.

ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Randolph W.; JORDAN, Bradford D.
Administração Financeira. Tradução de Katia Aparecida Roque. 8. ed. São Paulo:
McGraw-Hill, 2008.

SÁ, Antônio Lopes de. **Normas Internacionais e Fraudes em Contabilidade:** análise crítica introdutiva geral e específica. Curitiba: Juruá, 2010.

SCHMIDT, Paulo. et al. **Teoria da Contabilidade:** introdutória, intermediária e avançada. São Paulo: Atlas, 2007.

TAM LINHAS AÉREAS S.A. Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 e parecer dos auditores independentes. Disponível em: <<http://tam.riweb.com.br/>> Acesso em: 30 de Jun. de 2010.

ZDANOWICZ, José Eduardo. **Leasing** - arrendamento mercantil. 1. ed. Porto Alegre: D.C. Luzzatto, 1985.

